

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2016 - RPPS PALMEIRA

Em atendimento as exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em consonância ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, a DMF Advisers Consultoria Financeira Ltda., mediante a solicitação do presente RPPS, encaminha este sugestão de Política Anual de Investimentos, estando em consonância com a legislação vigente, de forma a auxiliar na elaboração deste documento responsável pela orientação e controle para procedimentos dos investimentos do RPPS no exercício de 2016. Este documento leva em consideração a situação hodierna do cenário macroeconômico e do ano vigente a presente política. Esta sugestão pode ser revista e/ou alterada mediante a estratégia dos gestores de recursos em detrimento das necessidades atuariais.

25 de novembro de 2015.

RENATO DI MATTEO REGINATTO

Consultor CVM
Ato Decl. nº 11.948/11

PATRICIA ALMEIDA A. MISSON

Economista
CORECON nº 33.563

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Características e Objetivos do RPPS.....	4
2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única.....	4
2.2. Objetivos.....	5
3. Avaliação de Cenário Macroeconômico.....	6
3.1. Cenário em 2015.....	7
3.1.1. Internacional.....	7
3.1.2. Nacional.....	8
3.2 Perspectivas para 2016.....	10
4. Gestão.....	11
5. Estratégia de Alocação de Recursos.....	13
5.1. Dos Ativos Autorizados.....	13
5.2. Das Vedações.....	17
5.3. Da Definição das Alocações.....	18
5.4. Transparência.....	19
5.4.1 Disponibilização das Informações.....	19
6. Metodologia de Gestão da Alocação.....	21
7. Dos Riscos.....	22
7.1. Risco de mercado.....	23
7.2. Risco de crédito.....	23
7.3. Risco de liquidez.....	23
8. Da Consultoria Financeira.....	24
9. Disposições finais.....	25
10. Responsável pela Elaboração do Documento.....	25
11. Ratificação.....	26

Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, enfatizando, principalmente, Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010, o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA inscrito no CNPJ 07.681.157/0001-79 por meio de sua Diretoria Executiva, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2016, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, conforme Ata n.º 124 de 16 de Dezembro de 2015. A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do

Fundo de Previdência no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS de PALMEIRA.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para o Regime Próprio de Previdência Social através de alternativas de mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar os índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial do exercício, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.

Características e Objetivos do RPPS

2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única

O RPPS PALMEIRA, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Administrativo; e
- d) Conselho Fiscal.

Do Comitê de Investimentos:

Cabe ao Comitê de Investimentos fazer o acompanhamento e controle da movimentação financeira e tomar decisões sobre resgates e aplicações dos recursos previdenciários para atender os fluxos operacionais. Também pode propor a mudança dos investimentos em conformidade com o estabelecido na Política de Investimentos.

Da Diretoria Executiva:

Representada pelo Presidente, Tesoureiro e pelo Secretário, desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, a Diretoria-Executiva toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimentos, operacionalizando resgates e aplicações de recursos.

Do Conselho Administrativo:

É responsável pela aprovação da Política de Investimentos dos recursos do fundo de previdência e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2016.

É ainda de sua competência analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos.

Do Conselho Fiscal:

É responsável pela fiscalização e o bom desempenho da Política de Investimento de acordo com o Art. 24, II e III, da Lei nº 2.404 de 30/09/2005 e Art. 8º da Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998.

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo, órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscarem uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do RPPS de PALMEIRA.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações, aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Buscando alcançar o índice referencial de rentabilidade real para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira oficial e, preferencialmente, em fundos de investimentos organizados para receber recursos nos termos da legislação federal aplicada aos RPPS.

A administração do RPPS de PALMEIRA, por meio da Política de Investimentos, propõe a preservação do capital do RPPS investido em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro da taxa esperada de retorno, dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos, traçando uma estratégia de investimentos capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política de Investimentos de 2016, foi indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores dos RPPS buscassem conhecimento do cenário econômico do momento, ou seja, tomando como referência o ano de 2015 e das perspectivas futuras junto a publicações de entidades públicas e privadas para estabelecer limites das oportunidades de investimentos. Como oportunidade entende-se algo que ainda não está presente, mas que se aproveitada no futuro pode melhorar o desempenho do objeto de análise.

3.1 Cenário em 2015

3.1.1 Internacional

O começo de 2015 caracterizou-se principalmente pela deflação nas economias mais sólidas do globo e da variação de valor das principais commodities comercializadas. A economia global se manteve crescendo de forma gradual e desigual. O ritmo de atividade cresceu mais rapidamente nos Estados Unidos da América (EUA), foi menor que o antecipado na Área do Euro e decresceu no Japão, marcando período recessivo. Do ponto de vista dos preços, a inflação, que já estava em patamar reduzido, recuou ainda mais nas economias avançadas, parcialmente refletindo a redução no preço do petróleo. Em dezembro, registrou-se deflação interanual de 0,2% na Área do Euro.

As autoridades monetárias das principais economias globais optaram por decisões de política monetária característica: enquanto o Federal Reserve (Fed) encerrou, em outubro, seu programa de compra de ativos, ainda que sinalizando a continuidade da sua política monetária acomodatória por tempo considerável, o Banco Central Europeu (BCE) e o Banco do Japão (BoJ) explicitaram o compromisso de adotar políticas consideradas necessárias para a promoção do crescimento e minimização do risco de deflação. Em relação aos mercados emergentes, o foco permanece na intensidade da desaceleração econômica chinesa. Outras importantes economias emergentes seguem apresentando moderação no ritmo de atividade, parcialmente explicada por recuo nos preços de commodities, impedimentos estruturais, condições de financiamento mais apertadas, incertezas de ordem política e desequilíbrios macroeconômicos. Os conflitos no Leste Europeu e no Oriente Médio também adicionaram incerteza aos mercados financeiros. Paralelamente, intensificaram-se os alertas de acumulação de riscos no shadow banking system (sistema bancário paralelo).

No terceiro trimestre de 2015, as políticas monetárias permaneceram flexíveis nas economias avançadas, condicionadas por seus diferentes posicionamentos no ciclo econômico. O crescimento permanece desigual e contido. O ambiente de taxas de juros internacionais, de fato minimizadas, atenuou as preocupações associadas a tomada

excessiva de risco e ao aumento de grau de alavancagem. Aumentou a volatilidade nos mercados de bônus, diminuindo a liquidez, portanto impactando na propagação de choques para outras classes de ativos. Neste cenário, a atuação dos bancos centrais seguiu pautada pela contenção dos riscos à estabilidade nos mercados financeiros e seus prováveis impactos no processo de retomada do crescimento econômico.

Nos Estados Unidos da América (EUA), se aproxima o início da normalização de sua política monetária. A recuperação econômica apresenta sinais de maior sustentabilidade, principalmente no mercado de trabalho, o crescimento econômico tem mostrado melhoras, porém não muito diferente desde 2010, mantendo ao redor de 2,30%. Em setembro o banco central americano, o FED, decidiu por manter a taxa de juros estável, uma vez que não há notável aceleração nos índices de inflação. Tais dados refletem as incertezas associadas ao cenário externo, que inclui a queda do preço do petróleo e possíveis choques financeiros advindos da China, e que afetam as perspectivas para a dinâmica de preços na economia americana.

Na Zona do Euro, o Banco Central Europeu (BCE) decidiu por intervir na atividade econômica da região, pelo Quantitative Easing, anunciou o compromisso de comprar mensalmente 60 bilhões de euros em ativos entre março de 2015 e setembro de 2016, equivalente a mais de um trilhão de euros no período, com possibilidade de ser prolongado caso os níveis de inflação não retornem para a trajetória ascendente desejada. Os QE's mostraram sinais positivos durante o ano, mas ainda não geraram a expansão econômica almejada, como a alta dos salários que levaria a inflações mais elevadas os aproximando de suas metas. Ao que se pese as ações de política monetárias instituídas, altas taxas de desemprego, aliadas a consolidação fiscal e as incertezas políticas, constituem elementos de contenção de investimentos e do crescimento.

Entre as economias emergentes a China manteve crescimento desacelerado em relação as séries históricas, se vê a reestruturação interna em torno de um crescimento mais lento e sustentável, voltado para a fomentação do consumo interno, contando com incentivos governamentais, dentre estes o investimento em ações e medidas de afrouxamento monetário. Mesmo que os impactos sob o crescimento econômico permaneçam limitados, a fragilidade de bancos e corretoras envolvidos em transações de maior risco pode comprometer a confiança dos agentes e acentuar a desaceleração do país. A China se tornou grande peso na economia global, dado que, um desaquecimento brusco inevitavelmente afetaria o resto do mundo.

As economias emergentes vem sentindo esta desaceleração, seguem em transição para um ritmo de crescimento econômico mais moderado, com destaque negativo para as exportadoras de commodities, desfavorecidas pela redução dos preços internacionais, atenuando as incertezas para o risco soberano de países exportadores e de empresas do segmento energético.

Os riscos para a estabilidade financeira global permanecem elevados, com destaque para a estabilidade de mudanças na inclinação da curva de juros em economias maduras.

3.1.2 Nacional

Muitos desafios e incertezas marcaram o início do ano de 2015, com uma deterioração dos principais indicadores econômicos, e consequentemente um aumento significativo do risco de uma contração do PIB.

Em 2014 o governo acumulou déficit primário de 32,5 bilhões de reais (equivalente a 0,63% do PIB), sendo este o pior resultado desde 1997, gerando a pior herança estatística para o crescimento econômico. Tal bruma fechou o ano de 2014 como déficit fiscal e externo, desalinhamento nos preços e inflação, abrindo 2015 com uma crise de confiança nos agentes econômicos, empurrando a economia para um quadro de estagnação e altas de inflação.

O governo tem implantado medidas com o objetivo de corrigir a sinuosidade provocada pela política econômica praticada nos últimos anos.

Como forma de elevar o superávit primário o governo implantou elevações entre as quais estão: a retomada do CIDE (contribuição de intervenção no domínio econômico) para combustíveis, o imposto sobre operações financeiras (IOF) para operações de crédito e o aumento do imposto sobre produtos industrializados (IPI) sobre cosméticos. Tais medidas, para realinhamento dos chamados preços administrados, exercem impactos contracionistas sobre a atividade no curto prazo de forma a aumentar a arrecadação pública.

Tais ações, embora bem sucedidas no sentido de reduzir o crescimento dos gastos públicos, incluindo os cortes extras nos programas sociais, não tem se mostrado suficiente, do qual alcançar um superávit primário em 2016 se perfaz em um objetivo desafiador.

Com o aumento dos impostos, os níveis de inflação no Brasil romperam o teto da meta, tendo como resposta do COPOM uma séria de elevações da taxa Selic passando a 14,25% a.a., se mantendo com o objetivo de convergir para o centro da meta, de 4,5% a.a.

Outro fator de risco que acompanhou a entrada do ano foi a crise energética e de abastecimento de água no Brasil. A situação se agravou devido aos baixos índices fluviiais. Dessa forma, mesmo com a normalização de chuvas no curto prazo, os níveis dos reservatórios permanecerão em situação crítica.

Mais um agravante da crise de confiança é decorrente dos escândalos da Petrobrás, que vem perdendo credibilidade no decorrer dos primeiros meses do ano. Os investimentos da Petrobrás têm importante participação no investimento total da economia, respondendo por aproximadamente 10% da Formação Bruta de Capital Fixo. A previsão de investimentos da estatal em 2015 foi reduzida em outubro de US\$ 28 bilhões para US\$ 25 bilhões. Para 2016, o orçamento previsto passou de US\$ 27 bilhões para US\$ 19 bilhões, assim, o Plano de Negócios 2015-2019, que era de US\$ 130,3 bilhões, passou para US\$ 119,3 bilhões acumulando um recuo de 8,4%.

A estatal deve reduzir em 2015 a queda dos investimentos na ordem de 30% em relação ao ano de 2014, se estimando segundo dados do Depecon/Fiesp uma retração de 0,9 p.p. no PIB.

Primeiramente, foi divulgado pela estatal o balanço não auditado referente ao terceiro trimestre de 2014, recebido negativamente pelo mercado. O documento não continha a resolução final sobre a baixa contábil de ativos referentes à operação Lava-Jato. Além disso, a Petrobrás revisou suas projeções de crescimento com a queda de 10,0% para 4,5% em 2015.

No terceiro trimestre do exercício, alguns temas permanecem em foco dado sua gravidade e suas possíveis implicações. Dentre tais, a magnitude do serviço da dívida pública, que vem atingindo altas proporções do PIB com a rápida deterioração fiscal observada desde o exercício passado, do qual compartilha sintomas do elevado montante de gastos com juros.

Com isso o país teve sua nota de classificação de risco rebaixada e perdeu o grau de investimento pela agência *Standard & Poor's*. A maior incerteza doméstica, num contexto internacional desfavorável, reduz os preços dos ativos no Brasil, inclusive a taxa de câmbio com a desvalorização do real frente ao dólar, e eleva a projeção de inflação. Nesse cenário, a perspectiva de crescimento é menor e a de desemprego, maior.

Somado a tais fatores, com a divulgação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2016, que apresentou a primeira proposta de déficit no resultado primário, atenuou o grau de incerteza associada ao equilíbrio das finanças públicas. Segundo a apresentação da equipe econômica, a receita líquida obtida ao longo do próximo ano será inferior à despesa total prevista para o governo central. Ou seja, caso as premissas utilizadas nas projeções da PLOA se concretizem, o governo central incorrerá em déficit de R\$ 30,5 bilhões, equivalente a 0,5% do PIB.

De fato, de acordo com o IBGE, a economia brasileira encolheu 1,9% entre o primeiro e o segundo trimestre deste ano, equivalente a uma queda de 2,6% na comparação interanual. Ainda que a queda dos investimentos seja notável, preocupa a retração do consumo das famílias, por se tratar de um componente tradicionalmente mais resiliente da demanda doméstica, que responde por cerca de 60% do PIB no país. As expectativas do mercado caminham para uma retração de 2,9% do PIB para o ano de 2015, antevendo novas quedas do consumo e do investimento.

3.2 Perspectivas para 2016

Sobre as projeções para o exercício de 2016, diversas são as indicações de que o Brasil permanecerá em um ciclo de retração econômica nos próximos trimestres, não vislumbrando sinais de mudanças que possam justificar otimismo no curto prazo.

Os índices de crescimento do nível de atividade, unido a uma projeção cambial que já vem impactando o patrimônio das empresas do qual podem deteriorar para o ano em curso, apontam para a concretização de uma recessão não vista desde 1990, implicando na contínua piora das receitas com tributos e consequente deterioração fiscal, sob um

cenário de queda da confiança dos agentes da economia em geral, a forte distensão do mercado de trabalho, a acentuada retração da demanda e o alto nível de estoques. Tais fatores desenham, segundo analistas, o déficit primário também em 2016

Tomando como partida esta possível conjuntura, levando em conta a possibilidade de novas medidas como a aprovação da CPMF, e nova elevação do CIDE, dentre outros ajustes fiscais constantemente especulados, se somaria a aceleração da inflação que inevitavelmente seguirá no caso da adoção destas, aceleração do qual já conta com os ajustes nos combustíveis dada a forte desvalorização cambial dos meses passados.

A dificuldade de gerar superávits primários em proporções suficientes para estabilizar a dívida pública e a inflação elevada impactarão o risco país, do qual realimenta este circuito, com maior desvalorização do Real perante ao Dólar. Dada esta cadeia, os agentes econômicos acreditam que a inflação ficará fora da faixa de tolerância abalando ainda mais a credibilidade do Banco Central.

4. Gestão

De acordo com a Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, a atividade de gestão das aplicações dos recursos do RPPS para o exercício de 2016 será realizada por meio de **gestão própria**.

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do RPPS de PALMEIRA é do(a) Tesoureiro(a), em conjunto com o Comitê de Investimentos.

A política de investimentos será fundamentada na diversidade de aplicações, buscando um baixo risco, que será auxiliado por empresa de assessoria financeira contratada pelo RPPS de PALMEIRA, observando-se o artigo 18 da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010.

Os recursos previdenciários deverão ser alocados nos seguimentos de renda fixa e renda variável.

As administradoras de fundos deverão entregar ao RPPS de PALMEIRA:

- Relatório diário contendo valor de cota, variação percentual da cota, variação percentual do CDI e quantidades de cotas que o Instituto possui no fundo de investimento. Se as informações referentes aos últimos trinta dias estiverem disponíveis em site, a administradora não precisará entregar o relatório em questão.
- Relatório mensal contendo saldo do início e do fim do mês, quantidade de cotas no início e no fim do mês, total de aplicações, total de resgates e total de rendimento.
- Relatório mensal contendo a carteira aberta do fundo.

Os diversos tipos de aplicação deverão ser avaliados ao final de cada trimestre do ano, podendo, a qualquer momento, serem efetuados eventuais ajustes, conforme recomendação da assessoria financeira.

Para receber recursos do RPPS, a Administração do RPPS de PALMEIRA deve observar as normas impostas no *artigo 3º inciso IX pela Portaria N° 519 de 2011 alterada pela Portaria N° 440 de 2013*: “IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.”

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I – Gestão por entidade autorizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

II – Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.”

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do RPPS de PALMEIRA entre as instituições financeiras. Esses recursos serão alocados em segmentos de renda fixa por meio de fundos de investimentos e/ou aquisição de títulos públicos e em segmentos de renda variável por meio de fundos de investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco. As aplicações no segmento de imóveis somente serão efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.1. Dos Ativos Autorizados (*Resolução 4.392, de 19/12/2014*):

“A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

“Subseção I”

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-índices do índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia;

II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III – até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-índices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos sub-índices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de

qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia; (Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

IV – até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa; (Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

V – até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas; (Inciso V com redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto; (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

VII - até 5% (cinco por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II

Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice

Ibovespa, IBrX ou IBrX-50; II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitarse-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III

Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III

Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I

Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art.12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art.13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

Art.14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo. (Renumerado pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

§ 2º Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. (Incluído pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)”

5.2. Das Vedações

“Assim como foi feito em relação aos limites gerais, procurou-se observar com rigor as vedações impostas pela legislação. Assim, é vedado ao Regime Próprio De Previdência Social:

I– aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II– aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III– aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV – praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V – atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução”.

5.3. Da definição das alocações

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, propõe-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do RPPS de PALMEIRA no quadro abaixo. A regra básica que norteará as aplicações do RPPSPALMEIRA é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação.

Como o atual cenário macroeconômico permanece bastante volátil tanto na economia brasileira como na economia internacional, cabe ao RPPS de PALMEIRA realizar uma análise sistemática e criteriosa sempre que for participar de qualquer processo decisório.

Essa proposta visa permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorrerão durante o exercício de 2016 dentro das alternativas que possam vir a apresentar, no decorrer do ano, as melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha dependerá da análise de cada investimento em relação a variável risco. Ainda, quanto àqueles investimentos com prazos de desinvestimento, carência e conversão de cotas, a quantia a ser aplicada dependerá de prévio estudo do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário, além de precedidas de atestado do responsável legal do RPPS.

Os limites máximos pré-estabelecidos pelo RPPS de PALMEIRA demonstram as estratégias estabelecidas para o ano de 2016 no âmbito de investimentos, porém cabe salientar que diante das mudanças que estão ocorrendo na economia brasileira e internacional, sempre que necessário será realizado um estudo junto ao Comitê de Investimentos para que não ocorram eventuais desenquadramentos, bem como para que a Política de Investimentos se adeque ao cenário macroeconômico vigente adotando estratégias para que se assegure dentro da atual realidade o melhor retorno sem expor a carteira a um risco elevado e desnecessário.

Portanto, para o ano de 2016, devido ao cenário recessivo, manter limites de alocação espaçosos garante maior liberdade para manuseamento dos investimentos, assim, minimizando os riscos de um cenário volátil.

Abaixo segue a tabela com os limites impostos pela Resolução do CMN N° 3.922 de 2010. Deve ser observado que a aba “Limite da Resolução” é um limite imposto para a segurança do RPPS com a intenção de evitar perdas excessivas em mercados de maior risco.

Esse limite não é uma obrigação de aplicação, ou seja, não é necessário ser aplicado em sua totalidade de valores. Por exemplo, aplicar 100% do Patrimônio Líquido no art. 7º inciso I.

A aplicação pode variar de acordo com a necessidade do Instituto, entretanto, respeitando o limite máximo de aplicação imposto.

Além disso, a DMF Advisers para facilitar a decisão do gestor do RPPS de PALMEIRA quanto à melhor alocação de ativos aproveitando ao máximo o investimento sem expor o RPPS a um risco excessivo, criou a aba “Limite Sugerido”.

Nesta aba são colocadas as porcentagens que a DMF Advisers entende como ideais para aplicação, trazendo desta forma a melhor rentabilidade com os menores riscos possíveis.

5.4. Transparência

A presente autarquia busca por meio da sua política de investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos de investimentos. Assim, foram definidos os seguintes procedimentos para a divulgação das informações dos investimentos.

5.4.1 Disponibilização das Informações

A presente política de investimentos, devidamente aprovada, permanecerá à disposição para consulta no mural da sede do RPPS de Palmeira, e será publica no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão de divulgação das informações da Autarquia Municipal de Previdência.

Seguimento de Renda Fixa	Lim. Resolução	Lim. Sugerido
Artigo 7º, I – até 100% (cem por cento) em:		
Artigo 7º, I, “a” - títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%
Artigo 7º, I, “b” - cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	100%	100%
Artigo 7º, II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I.	15%	0%
Artigo 7º, III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	80%	80%
Artigo 7º, IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	30%	30%
Artigo 7º, V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	20%	5%
Artigo 7º, VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	15%	5%
Artigo 7º, VII – até 5% (cinco por cento) em:		
Artigo 7º, VII, “a” - cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	5%	5%
Artigo 7º, VII, “b” - cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.	5%	5%

Seguimento de Renda Variável	Lim. Resolução	Lim. Sugerido
Artigo 8º, I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	30%	20%
Artigo 8º, II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;	20%	10%
Artigo 8º, III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;	15%	15%

Artigo 8º, IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;	5%	5%
Artigo 8º, V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	5%	5%
Artigo 8º, VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	5%	5%

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão efetuadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito; ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

7. Dos Riscos

Segue abaixo tabela com as notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo RPPS de PALMEIRA:

Desta forma, para qualquer investimento, o RPPS de PALMEIRA deverá seguir os critérios acima estipulados, dentro do estabelecido grau de investimentos de acordo com a respectiva agência classificadora de risco.

Faz-se fundamental o monitoramento de todos os riscos inerentes aos fundos de investimentos, entre os quais os mais usuais são:

7.1. Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de perda de valor de uma carteira devido às mudanças nos preços de mercado.

As categorias de risco de mercado incluem:

- Risco de taxa de juros: resultante, principalmente, das exposições às mudanças no nível, inclinação e curvatura das curvas de rendimentos, às volatilidades das taxas de juros e spreads de crédito.
- Risco de preço das ações: decorrente das exposições às mudanças de preços e volatilidades de cada ação, cestas de ações e índices de ações.
- Risco de taxa de câmbio: resultante das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das taxas de câmbio.
- Risco de preço de commodities: decorrente das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das mercadorias “commodities”.

O processo de gerenciamento e de controle de risco de mercado é feito por meio do acompanhamento do Value-at-Risk (VaR) para as posições dos planos de benefícios como um todo.

No caso dos investimentos em renda variável, o monitoramento do risco de mercado é feito por meio do Benchmark Value-at-Risk (B-VaR), que mede o risco gerado pela diferença entre a composição da carteira teórica e a composição da carteira do Instituto em determinada data.

7.2. Risco de crédito

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos ou do valor principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 3.922, de 2010, todo RPPS deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os ratings por ela considerados como de baixo risco de crédito. As possíveis classificações utilizadas por cada agência de risco de crédito estão descritas pelas próprias agências, em documentos técnicos, fora do escopo desta política de investimentos.

7.3. Risco de liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Nesse caso, o gestor pode encontrar dificuldades para negociar esses papéis pelo preço e no prazo desejado. O custodiante, conseqüentemente, terá dificuldades para liquidar suas posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é preocupação constante para o RPPS de PALMEIRA, que adotará um sistema de gerenciamento do risco de liquidez de forma a manter constantemente, porém sem excessos, recursos suficientes em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, o Instituto busca reduzir a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos no curto prazo.

8. Da Consultoria Financeira

Através de processo de licitação, e/ou dispensa, o RPPS de PALMEIRA contratou a empresa DMF Advisers para prestação de serviços de consultoria econômica financeira de acordo com o que estabelece o Artigo 18 da Resolução CMN nº 3922 de 2010.

Entre os serviços prestados pela DMF Advisers estão a análise dos investimentos dispostos na Resolução CMN nº 3922 de 2010 cujo trabalho da consultoria contempla não somente estes, mas também:

Elaborar sugestão de Política de Investimentos anualmente, e se for o caso, revisar ao longo do ano vigente, de acordo com o Artigo 4 da Resolução CMN nº 3922 de 2010 e da Portaria MPS Nº 519 de 2011;

Elaborar mensalmente Relatório de Enquadramento das Aplicações Financeiras com base nas modalidades de fundos de investimento definidas na Resolução 3922/10;

Elaborar mensalmente Relatório de Desempenho contemplando todas as aplicações financeiras do RPPSPALMEIRA de acordo com a Portaria MPS Nº 519 de 2011;

Elaborar, sob demanda, Análise Específica para Investimentos Alternativos (FII, FIP e FIDC) permitidos pela Resolução nº 3922/10 do CMN.

Ademais, a assessoria relativa às aplicações dos recursos do Instituto deverá estar sempre embasada nos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e solvência.

A equipe técnica da DMF Advisers, responsável pelo auxílio na gestão dos recursos do RPPS será composta por:

- Renato Di Matteo Reginatto – Consultor CVM
- Patricia Almeida Alves Misson – Economista
- Gabriela Moreira – CPA 20 ANBIMA
- Nathália Maria Teixeira – CPA 20 ANBIMA
- Felipe Rodrigues - BackOffice
- Maria Luiza Lessi - BackOffice

9. Disposições finais

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN N° 3.922 de 2010 quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Os Regimes Próprios de Previdência Social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos na Resolução, ficam os Regimes Próprios de Previdência Social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros: (Redação dada pela Resolução n° 4.392, de 19/12/2014.)

Em razão disso, o RPPSPALMEIRA opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

Dadas tais expectativas, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2016.

10. Responsável pela Elaboração do Documento

Este documento foi elaborado por Luiz Carlos de Carvalho, portador do CPF 590.677.729-68, na data de 01/12/2015.

11. Ratificação

A presente política de investimentos para o exercício de 2016 foi revisada por Simone Follador, tesoureira do RPPS, inscrita no CPF sob n.º 636.045.589-72 em conjunto com o secretário Evandro Pacheco dos Santos, CPF n.º 855.663.739-68, e foi devidamente ratificada pelo Conselho Administrativo da entidade, na reunião ordinária do dia 16/12/2015.

Palmeira, 16 de Dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO

Presidente do Rpps
CGRPPS - APIMEC

SIMONE FOLLADOR

Tesoureira do Rpps
CPA 10 - ANBIMA

EVANDRO PACHECO DOS SANTOS

Secretário do Rpps
CPA 10 - ANBIMA

Publicado por:

Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:977C16C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2016. Edição 0914

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>